

Lei Nº - 706.

concede subvenção a Escola Municipal de Bom Jardim de Minas 2º grau.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado nos termos desta lei dar subvenção social de R\$-100.000,00- (cem mil cruzeiros), à Escola Municipal de Bom Jardim de Minas 2º grau.

Art. 2º - Para fazer face ao disposto no art. 1º desta lei, fica aberto um crédito especial no valor de R\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3º - Constitue Recursos financeiros para atender as disposições de art. 1º desta lei, o proveniente de anulação total ou parcial de dotações e o excedente da arrecadação do próprio orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 31 de dezembro de 1982.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 07 de janeiro de 1983.

Ass. Octaviano Ribeiro Hardy - Prefeito Municipal

Ass. Vera Lúcia de Souza - Secretária